

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2015

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração e implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR da Funpresp-Exe e elaboração de proposta de programa de avaliação periódica de desempenho do seu corpo funcional.

PROCESSO Nº 000017/2015

ANEXOS: I – Termo de Referência
II – Modelo de Proposta Comercial
III – Minuta de Contrato

<u>ITEM</u>	<u>ASSUNTO</u>
1 -	DO OBJETO
2 -	DA PARTICIPAÇÃO
3 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4 -	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5 -	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6 -	DA ABERTURA DA SESSÃO
7 -	DA FORMALIZAÇÃO DOS LANCES
8 -	DA DESCONEXÃO
9 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10 -	DA HABILITAÇÃO
11 -	DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
12 -	DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
13 -	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
14 -	DOS RECURSOS
15 -	DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO
16 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
17 -	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
18 -	COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
19 -	DO CONTRATO
20 -	DO PAGAMENTO
21 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
22 -	DO REAJUSTAMENTO
23 -	DA GARANTIA CONTRATUAL
24 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
25 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Processo nº: 000017/2015

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: **05/05/2015 às 10:00 horas.**

Início de recebimento das propostas: **22/04/2015 às 08:00 horas.**

Término para recebimento das propostas: **05/05/2015 às 10:00 horas.**

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A FUNPRES P-EXE, por intermédio da Gerência de Patrimônio e Logística, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 072/2014, de 29/10/2014, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do **tipo menor preço**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração e implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR da Funpresp-Exe e elaboração de proposta de programa de avaliação periódica de desempenho do seu corpo funcional.

1.2 O PCCR deverá atender as necessidades e os objetivos estratégicos da Funpresp-Exe, assim como observar as práticas e metodologias reconhecidas de mercado e o formato e os padrões exigidos pela legislação vigente para sua aprovação no órgão competente.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, desde que:

2.1.1 Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão.

2.1.2 Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

2.2 Não serão admitidas nesta licitação a participação de interessados:

2.2.1 Em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais, insolvência ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.2.2 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

2.2.3 Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a FUNPRES-EXE durante o prazo da sanção aplicada.

2.2.4 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.5 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

2.2.6 Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.3 O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal, www.comprasnet.gov.br > Acesso Livre > Sicafe.

3.2 O credenciamento deverá ser feito no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o que permite ao fornecedor obter *login* e senha para participar de pregões, na forma eletrônica, de acordo com o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, cujo teor encontra-se disponível no www.comprasnet.gov.br > legislação > instrução normativa.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

- 3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, **até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 10:00 horas do dia 05/05/2015**, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2 A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 4.3 O preço proposto, computando todos os custos necessários para execução dos serviços, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta, deverá ser registrado, selecionando o item único.
- 4.4 Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as registradas no Comprasnet prevalecerão as do Edital.
- 4.5 A proposta deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara que, detalhada e separadamente, apresente a formação dos custos do serviço, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário e quando solicitado pelo Pregoeiro.
- 4.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional para FUNPRES P-EXE.
- 4.7 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas no sistema eletrônico em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

- 4.8 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.10 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 4.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta que apresentar o melhor preço, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.
- 5.2 Se incorreta a proposta, esta será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.
- 5.3 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 5.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, cuja diferença mínima entre lances deverá ser de 0,5% (meio por cento).
- 7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.

- 7.3 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 7.3.1 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.
- 7.3.2 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.4 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das empresas participantes do certame.
- 7.7 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro, cujo sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. DA DESCONEXÃO

- 8.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.2 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço** para a prestação de serviços de elaboração e implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR da Funpresp-Exe e elaboração de proposta de programa de avaliação periódica de desempenho do seu corpo funcional, conforme definido neste Edital e seus anexos.

- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 9.5 Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Fundação ou manifestamente inexequível.
- 9.6 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n. 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º do art. 29 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 9.8 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 9.9 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.10 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, para envio do documento ou manifestação/justificativa, no caso de impossibilidade de atendimento do prazo, sob pena de não aceitação da proposta.

- 9.11 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 9.12 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 9.12.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.12.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.12.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 9.12.2.2 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 9.12.2.3 não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.12.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.12.2.4 no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.12.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- 9.12.2.5 o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

- 9.12.3 Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem

9.12.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.13 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante que ofertar o **menor preço** será declarada vencedora.

9.13.2 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.14 Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.

9.14.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.14.2 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.15 Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, impreterivelmente no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, por meio do Comprasnet ou através do e-mail licitacao@funpresp.com.br, sua proposta de preços contendo: razão social, endereço, e-mail, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara, atualizada com o lance final ofertado.

9.15.1 A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos termos do modelo de Proposta Comercial, constante do anexo II deste Edital.

9.16 A licitante detentora da melhor oferta será convocada para enviar a documentação de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio de endereço eletrônico ou por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

9.16.1 Os originais dos documentos exigidos nos subitens 9.9, 9.9.1 e 9.10, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.17 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

9.19 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, a licitante poderá enviar a documentação via e-mail, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.2.1 Os documentos exigidos, quando remetidos por meio de anexo do Comprasnet ou por meio do endereço eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

10.3 Para a habilitação, a licitante vencedora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

10.3.1.1 Registro comercial, no caso de empresário.

10.3.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

10.3.1.2.1 Os documentos de que trata o subitem anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício.

10.3.1.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

10.3.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

10.3.2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.2.3 Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.3.2.4 Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>. Na falta do envio da certidão pela licitante, o Pregoeiro poderá acessar o sítio para obtê-la.

10.3.2.5 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.2.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Fundação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.2.5.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Fundação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

10.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-financeira:

10.3.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.3.3.1.1 A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

10.3.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.3.3.3 A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

10.3.4. Relativo à Qualificação Técnica:

10.3.4.1 A consultoria a ser contratada deverá possuir qualificações técnicas necessárias e comprovadas em execução de Planos de Cargos, Carreira e Remuneração e de programa de avaliação de desempenho de empregados, necessárias, bem como atender às exigências da Lei de Licitações e Contratos.

10.3.4.1.1 Seguem as qualificações entendidas necessárias:

- a. Apresentação de atestado (s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado comprovando ter a licitante desempenhado, de maneira satisfatória, atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

- a.1. Entende-se como atividades compatíveis, para efeito de qualificação técnica para execução do objeto deste projeto a elaboração de Planos de Cargos, Carreira e Remuneração.
- b. Registro no Conselho Regional de Administração;
- c. Comprovação de que possui em seu quadro, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Administração-CRA- detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

10.3.4.1.2 O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a especificação do serviço, a identificação da Entidade que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão.

10.3.4.1.2.1 A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.3.4.1.3 Entende-se como atividades compatíveis, para efeito de qualificação técnica para execução do objeto, a elaboração de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, em empresas ou organizações públicas ou privadas.

10.3.4.2 Caso o detentor da Certidão de Acervo Técnico apresentado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional não esteja relacionado na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do licitante, esta deverá apresentar a Certidão de Registro no CRA do referido profissional.

10.3.4.2.1 O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da elaboração do trabalho ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Fundação.

10.3.4.2.2 A prova de vínculo dos responsáveis técnicos indicados deverá ser feita através de um dos seguintes documentos:

- I) Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
- II) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
- III) Contrato Social ou último aditivo se houver, para o caso de sócio e diretor, ou
- IV) Contrato de prestação de serviços.

10.3.5. Declarações a serem enviadas via sistema:

10.3.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

10.3.5.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

10.3.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

10.3.5.3 que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10.3.5.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.3.5.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da IN/SLTI-MP nº 02, de 16 de setembro de 2009.

- 10.4 A licitante já regularmente cadastrada em todos os níveis do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.3.1, 10.3.2 e 10.3.3.2, ressalvada a hipótese de possuir os índices de que trata o subitem 10.3.3.3 menores do que 1 (um).
- 10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.7 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11 DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

- 11.1 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, de acordo com o estabelecido no art. 3º e parágrafos da IN SLTI MPOG nº 2/2010, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato, salvo quanto à manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123/2006).
 - 11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12 DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
 - 12.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

- 12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 13.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: licitacao@funpresp.com.br.
- 13.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.3 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14 DOS RECURSOS

- 14.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto, da licitação, a licitante declarada vencedora.
- 14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

- 14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerência de Patrimônio e Logística Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília - DF, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:45 horas.

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 15.1 A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Edital, imediatamente após a assinatura do contrato, devendo entregar os serviços nos prazos estabelecidos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 As obrigações da contratada estão relacionadas no item 7 do Termo de Referência e na cláusula sexta da minuta do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1 As obrigações da contratada estão relacionadas no item 8 do Termo de Referência e na cláusula sétima da minuta do contrato.

18. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- 18.1 A CONTRATADA deverá comprovar, antes da assinatura do contrato, que possui em seu quadro pelo menos um profissional que tenha registro no Conselho Regional de Administração e que tenha trabalhado em projeto(s) voltado(s) para a elaboração de planos de cargos e salários pelo período mínimo de 8 (oito) anos e/ou em 5 (cinco) projetos na área, sobe pena de desclassificação, nessa hipótese será chamado o próximo licitante.
- 18.2 A comprovação da escolaridade e da experiência profissional com formação acadêmica far-se-á por meio de:
- 18.2.1 currículo dos profissionais, contendo suas qualificações e experiência profissional, discriminando suas áreas de atuação, constando, entre outros dados, o nome das(s) empresa(s) ou instituição(ões) na(s) qual(is) desempenhou a(s) respectiva(s) função(ões);
- 18.2.2 cópia(s) do(s) diploma/certificado(s), ou declaração(ões) ou atestados ou certidão(ões), no que couber.
- 18.3 A prova de vínculo dos responsáveis técnicos indicados deverá ser feita através de um dos seguintes documentos:
- I) Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
- II) Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS, em nome do profissional; ou

III) Contrato Social ou último aditivo se houver, para o caso de sócio e diretor, ou

IV) Contrato de prestação de serviços

- 18.4 É facultado a FUNPRESP-EXE efetuar diligências para comprovar as informações prestadas, assim como aprovar ou desaprovar o profissional designado, na forma do subitem anterior.

19. DO CONTRATO

- 19.1 Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 19.1.1 O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, nas hipóteses do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 19.1.2 Para assinatura do contrato será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular, com firma reconhecida do representante da Contratada, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 19.2 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será convocado os licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Edital.
- 19.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 19.4 Antes da celebração do contrato, a FUNPRESP-EXE realizará consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, cujo resultado será anexado aos autos.
- 19.5 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da FUNPRESP-EXE, devidamente designado através de instrumento próprio, o qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso do serviço e de tudo dará ciência à CONTRATANTE, conforme art. nº 67 da Lei nº 8.666/1993.

- 19.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1 As condições de pagamento estão registradas no item 10 do Termo de Referência e na cláusula décima terceira da Minuta do Contrato.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1 As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2015, correrão à conta do Plano de Gestão Administrativa (PGA).

22. DO REAJUSTAMENTO

- 22.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 23.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato, após notificação formalizada pela Fundação, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 23.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 23.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Fundação a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 23.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 23.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 23.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 23.3.2. prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 23.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à Contratada;

- 23.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- 23.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.
- 23.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica da Fundação, com correção monetária.
- 23.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 23.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 23.8. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 23.8.1. caso fortuito ou força maior;
- 23.8.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 23.8.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- 23.8.4. atos ilícitos dolosos praticados por empregados/servidores da CONTRATANTE.
- 23.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.
- 23.10. Será considerada extinta a garantia:
- 23.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 23.10.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1 As sanções administrativas estão registradas no item 18 do Termo de Referência e na cláusula décima sexta da Minuta do Contrato.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 25.2 Fica assegurado à FUNPRES P-EXE o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 25.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FUNPRES P-EXE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 25.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FUNPRES P-EXE.
- 25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.

- 25.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Fundação, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.11 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 25.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.13 Para o exercício do direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto nº 6.204, de 5 de dezembro de 2007, cujas empresas deverão comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação, resguardando-se à FUNPRESP-EXE a faculdade de realizar as diligências que julgar necessárias.
- 25.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.555, de 09 de agosto de 2000, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.
- 25.15 O foro do Contrato, para qualquer procedimento judicial, será o do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro.
- 25.16 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: licitacao@funpresp.com.br.
- 25.17. Para o acesso ao Relatório Anual Funpresp, relativo ao exercício de 2013, no intuito de obter subsídios para a elaboração de suas propostas, as licitantes poderão acessar o site da Funpresp-Exe, no seguinte link: http://www.funpresp.com.br/portal/?page_id=1247.
- 25.18. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

- 25.19 As impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos administrativos apresentados na FUNPRES P-EXE, ou encartados no sistema após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 18:00 horas, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.
- 25.20 Este Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.funpresp.com.br, ou poderão ser retirados na Gerência de Patrimônio e Logística, Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília - DF, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:45 horas. Telefones para contato: (61) 2020-9315.
- 24.21 O valor estimado desta contratação é de R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais).

Brasília-DF, 17 de abril de 2015.

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração e implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR - da Funpresp-Exe e elaboração de proposta de programa de avaliação periódica de desempenho do seu corpo funcional.

1.2 O PCCR deverá atender as necessidades e os objetivos estratégicos da Funpresp-Exe, assim como observar as práticas e metodologias reconhecidas de mercado e o formato e os padrões exigidos pela legislação vigente para sua aprovação no órgão competente.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Lei nº 12.618/2012 instituiu o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo e o Decreto nº 7.808/2012 criou a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe.

2.2 Ambos os dispositivos legais estabelecem que a Funpresp-Exe é uma fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, gozando de autonomia administrativa, financeira e gerencial.

2.3 A Lei nº 12.618/2012 estabelece, em seu artigo 8º, que a natureza pública das entidades fechadas a que se refere o § 15 do art. 40 da Constituição Federal consiste, entre outros, na realização de concurso público para a contratação de pessoal, no caso de empregos permanentes, ou de processo seletivo, em se tratando de contrato temporário (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993).

2.4 No artigo 2º do Decreto nº 7.808/12 e no artigo 7º do Estatuto da Funpresp-Exe, ficou estipulado que o regime jurídico de pessoal da Fundação será o previsto na legislação trabalhista (regime CLT).

2.5 Buscando a estruturação da sua política de pessoal, a Funpresp-Exe realizou, em janeiro de 2014, um Processo Seletivo Simplificado para contratação de 40 (quarenta) empregados temporários, entre Assistentes Administrativos e Analistas, por até 24 meses (§ 2º, art. 24, da Lei nº 12.618/2012), para atuação em todas as áreas da Fundação.

2.6 A partir do mês de abril de 2014, a Funpresp-Exe iniciou a contratação dos classificados no Processo Seletivo Simplificado, conforme o cronograma aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação, Resolução nº 17, de 27/09/2013, que prevê a entrada e a saída gradual dos empregados temporários.

2.7 De acordo com o referido cronograma, em abril de 2016 dar-se-á o início do desligamento dos primeiros empregados temporários contratados, que completarão 24 meses de contrato com a Funpresp-Exe.

2.8 Ainda conforme o cronograma de desligamento gradual, estima-se a saída de todos os 40 (quarenta) empregados temporários até abril de 2017, quando já deverá estar em andamento o processo de substituição desses temporários por empregados do quadro permanente da Fundação, a serem admitidos por meio de Concurso Público, na forma prevista na Lei nº 12.618/2012.

2.9 Para a realização do concurso público faz-se necessária a estruturação e implementação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR da Funpresp-Exe, como política salarial ou de recompensa.

2.10 Embora não haja legislação trabalhista que trate especificamente da gestão de cargos e salários, há princípios vigentes de proteção ao trabalhador, relativos à isonomia - artigo 461 da CLT, de forma a evitar incoerências e distorções que possam ocorrer em sua remuneração, sendo o Plano de Cargos e Salários a possibilidade de se garantir esta isonomia, através do exercício da avaliação da estrutura funcional, com separação de tarefas e responsabilidades que corresponderão a cada cargo, atribuindo-lhes valores justos e coerentes.

Art. 461 - Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade. (Redação dada pela Lei nº 1.723, de 8.11.1952)

(...) § 2º - Os dispositivos deste artigo não prevalecerão quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira, hipótese em que as promoções deverão obedecer aos critérios de antiguidade e merecimento. (Redação dada pela Lei nº 1.723, de 8.11.1952).

2.11 Neste sentido, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) estabelece, por meio da Súmula nº 06, que o quadro de pessoal organizado em carreira só será válido quando homologado pelo Ministério do Trabalho.

“I – Para os fins previstos no §2º do art. 461 da CLT, só é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho, excluindo-se, apenas, dessa exigência o quadro de carreira das entidades de direito público da administração direta, autárquica e fundacional aprovado por ato administrativo aprovado da autoridade competente”

2.12 Ressalta-se que um Plano de Cargos, Carreira e Remuneração constitui-se em instrumento relevante de gestão que deve contemplar princípios fundamentais, tais como flexibilidade, mobilidade funcional, motivação profissional e racionalidade administrativa que promovam o estímulo ao desenvolvimento pessoal e profissional, assim como propicie oportunidades de progressão e promoção funcional, atendendo a níveis de proficiência técnica requeridos pela organização.

2.13 Assim, um PCCR para a Funpresp-Exe deverá apresentar uma estrutura de cargos e remuneração compatíveis com as diretrizes estabelecidas para a Fundação e que subsidie políticas de atração, retenção, desenvolvimento e capacitação de profissionais, bem como valorização e reconhecimento dos empregados.

2.14 Além disso, espera-se que o PCCR propicie ambiente de busca de resultados, aumento da produtividade individual e coletiva, eliminação de incoerências e distorções que possam causar desequilíbrios salariais e/ou insatisfações e a mitigação de riscos de passivos trabalhistas.

2.15 Diante do exposto e considerando o cronograma citado no subitem 1.8 deste documento, torna-se necessária a contratação de serviços de consultoria técnica especializada para a elaboração e implementação de um Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para a Funpresp-Exe, alinhado com as suas necessidades estratégicas e em condições técnicas para a homologação junto ao órgão governamental competente, no formato e padrões exigidos pela legislação vigente, com a maior brevidade.

2.16 Este Termo de Referência tem por objetivo subsidiar a contratação de empresa especializada que atenda às necessidades ora expostas.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 A empresa deverá:

3.1.1 Desenvolver Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) para a Funpresp-Exe, com uso de metodologia técnica reconhecida e validada pelo mercado, compreendendo:

- a) Planejamento do projeto para realização dos trabalhos de implantação do PCCR;
- b) Diagnóstico situacional, com realização de levantamentos, análise da estrutura organizacional, entendimento da natureza jurídica e do modelo de negócios da Funpresp-Exe, dentre outros, e Pesquisa Salarial de mercado de previdência complementar público e privado, contemplando o estudo de práticas de concessão de benefícios;
- c) Elaboração do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Funpresp-Exe, constando:
 - i. Descrição, especificação e perfis dos cargos efetivos, com delimitação das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes a cada cargo;
 - ii. Definição das competências técnicas e comportamentais e requisitos para exercício dos cargos efetivos e comissionados;
 - iii. Definição das políticas e procedimentos de progressão salarial e promoção nas classes de cargos e nas carreiras;

- d) Implantação do PCCR, incluindo treinamento dos profissionais da Funpresp-Exe, visando subsidiar todos os processos relacionados à implantação e acompanhamento do PCCR e definição do plano de comunicação interna; e
- e) Estabelecimento de programa de verificação e avaliação periódica do desempenho dos funcionários - Avaliação de Desempenho.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da entidade licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Planejamento do projeto

4.1.1 Especificar, de maneira clara e objetiva, cada etapa do projeto, recursos a serem utilizados, responsabilidade técnica, prazo para execução de todas as atividades, entrega dos produtos previstos na contratação e procedimentos de homologação, que serão definidos em conjunto com a Funpresp-Exe, por meio de cronograma contendo principais marcos.

4.1.2 O relatório desta etapa deverá ser entregue em meio eletrônico e papel, no prazo definido pela Funpresp-Exe, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes, consoante o item supramencionado, contendo todos os instrumentos e ferramentas utilizadas pela contratada, relatórios de reuniões, pareceres técnicos e outros documentos desenvolvidos e será considerada finalizada somente quando recebido o aceite e aprovação da área técnica da contratante responsável pelo projeto.

4.2 Diagnóstico

4.2.1 Esta etapa compreende a realização de levantamentos, diagnósticos e pesquisa salarial, com abordagem teórico-conceitual, de forma a alinhar o desenho da política de recompensa proposta com a estratégia de negócios, cultura organizacional e necessidades da Funpresp-Exe.

4.2.2 Constituem serviços desta etapa:

4.2.2.1 *Análise da estrutura organizacional da Fundação:* natureza da Funpresp-Exe e sua sujeição às normas e legislação vigentes (em especial a de provimento de pessoas), modelo de governança corporativa, estratégia de negócios, modelo de operação, desafios, fatores críticos de sucesso, diferenciais de mercado, cultura organizacional, percepção dos principais executivos da empresa sobre política de recompensa, os processos de trabalho, os cargos e remunerações existentes, as atividades propostas para cada área, a política de gestão de pessoas da Funpresp-Exe e outros pontos julgados relevantes e pertinentes para o trabalho de diagnóstico.

4.2.2.2 *Pesquisa salarial de mercado de previdência complementar público e privado, necessária à elaboração do PCCR, contemplando o estudo das práticas de concessão de benefícios.*

4.2.2.3 Entrega de relatório de diagnóstico, contendo a análise dos dois subitens anteriores (4.2.2.1 e 4.2.2.2), que deverá ser entregue em meio eletrônico e papel, no prazo definido pela Funpresp-Exe, contendo os instrumentos e ferramentas utilizadas pela contratada, relatórios de reuniões, documentos/pareceres técnicos desenvolvidos e será considerada finalizada somente quando recebido o aceite e aprovação da área técnica da contratante responsável pelo projeto.

4.2.2.4 Apresentação presencial dos resultados do diagnóstico aos grupos definidos pela contratante.

4.3 Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR.

4.3.1 Nesta etapa a contratada deverá formular um PCCR para a Funpresp-Exe, alinhado às melhores práticas do mercado e às necessidades da Fundação de estabelecer uma moderna política salarial que promova atração, retenção e motivação de pessoas, bem como elevação da produtividade focada nos resultados, tendo por diretriz a gestão por competências.

4.3.2 Esta etapa compreende:

- a) Desenho e proposição da estrutura de cargos e carreiras adequada ao negócio, cultura e natureza jurídica da Funpresp-Exe;
- b) Elaboração das descrições de cargos, com suas respectivas atribuições, deveres, responsabilidades, requisitos para provimento e competências técnicas e habilidades exigidas para sua ocupação;
- c) Definição das políticas de encarreiramento, com critérios de admissão, progressão funcional e promoção;
- d) Estrutura de remuneração e tabela salarial, acompanhada de proposta de benefícios;
- e) Integração da proposta de PCCR com a estrutura de cargos e remunerações comissionadas e o plano de benefícios existentes na Funpresp-Exe, apontando estratégia global de remuneração;
- f) Mapeamento e definição das competências técnicas e comportamentais dos cargos efetivos e comissionados;
- g) Especificação dos procedimentos operacionais; e
- h) Plano de Comunicação (divulgação e sensibilização interna).

4.3.3 A proposta do PCCR deverá vir acompanhada das seguintes entregas:

- a) Treinamento dos profissionais da Funpresp-Exe, visando subsidiar todos os processos relacionados à implantação e acompanhamento do PCCR;
- b) Treinamento da equipe técnica da Funpresp-Exe, coordenadora do projeto, nos processos relacionados à implantação, aprovação e acompanhamento do PCCR;
- c) Definição das formas de acompanhamento, manutenção, gerenciamento e avaliação dos resultados; e
- d) Impacto financeiro decorrente da implantação do PCCR na Funpresp-Exe, com projeção para um período de 5 (cinco) anos.

4.3.4 O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Funpresp-Exe proposto deverá estar fundamentado e justificado, considerando:

- a) O diagnóstico previsto no subitem 4.2;
- b) A utilização de metodologia reconhecida no mercado;
- c) As condições técnicas de homologação junto ao órgão governamental competente, no formato e padrões exigidos pela legislação vigente; e
- d) A adequação à realidade da Funpresp-Exe e sua natureza jurídica.

4.3.5 A entrega dos produtos desta etapa deverá ser feita em meio eletrônico e papel, no prazo definido pela Funpresp-Exe, contendo os instrumentos e ferramentas utilizadas pela contratada, resultados de entrevistas, relatórios de reuniões, documentos/pareceres técnicos desenvolvidos e será considerada finalizada somente quando recebido o aceite e aprovação da área contratante.

4.3.6 A contratada fará a apresentação de plano de trabalho, específico para esta etapa, à equipe técnica da área contratante, que fará análise e, após a aprovação da área competente da Fundação, dará o 'de acordo' no roteiro definido como atividades a serem desenvolvidas pela contratada.

4.3.7 A contratada fará apresentação presencial da proposta de PCCR da Funpresp-Exe, aos órgãos estatutários da Fundação.

4.3.8 A contratada fará os ajustes necessários na proposta, decorrente das deliberações dos órgãos colegiados.

4.3.9 Deverá ser fornecido Manual do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, em meio eletrônico e em papel, de forma a orientar sua implantação e manutenção.

4.3.10 O PCCR deverá ser entregue em papel e meio eletrônico no formato e padrões exigidos pela legislação vigente, para homologação junto ao órgão governamental competente.

4.3.11 Caberá à contratada realizar todos os ajustes, atualizações, correções e/ou revisões que possam ser exigidos pelo órgão governamental competente para a homologação do PCCR.

4.4 Estabelecimento de programa de verificação e avaliação periódica do desempenho dos funcionários - Avaliação de Desempenho;

4.4.1 Esta fase compreende a elaboração e o estabelecimento de um programa de verificação e avaliação periódica do desempenho dos funcionários, considerando o PCCR proposto e o resultado do diagnóstico (subitem 4.2).

4.5 Implantação do PCCR e Plano de Comunicação

4.5.1 O planejamento da implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração deverá ser efetuado em parceria com a equipe técnica da Funpresp-Exe, responsável pela coordenação dos trabalhos junto à empresa contratada.

4.5.2 A proposta de implantação deverá conter um cronograma contendo principais marcos e plano de comunicação interna.

4.5.3 A empresa contratada, em parceria com a equipe técnica da Funpresp-Exe responsável pela coordenação dos trabalhos, deverá documentar todo o processo de implantação do PCCR.

4.5.4 O relatório desta fase deverá ser entregue em meio eletrônico e papel, no prazo definido pela Funpresp-Exe, contendo todos os instrumentos e ferramentas utilizadas pela contratada, relatórios de reuniões e documentos técnicos e será considerada finalizada somente quando recebido o aceite e aprovação da área contratante.

5. METODOLOGIA

5.1 A execução das etapas e a entrega dos produtos deverão ser realizadas pela empresa contratada na sede da Funpresp-Exe, em Brasília-DF, prevendo a participação, durante as etapas, de representantes da Fundação, conforme a necessidade indicada previamente.

5.2 No desenvolvimento da etapa de Diagnóstico – subitem 4.2, deverá ser previsto no plano de trabalho entrevista com os principais executivos da Fundação e outros que a contratada julgar necessários para o desenvolvimento do trabalho.

5.3 Em caso de necessidade de deslocamentos, hospedagem e alimentação, as despesas correrão por conta da contratada.

5.4 O horário de execução dos serviços deverá coincidir com o horário de funcionamento da Funpresp-Exe.

5.5 No desenvolvimento dos trabalhos deverão ser previstas entrevistas, levantamentos de dados e informações, reuniões programadas com dirigentes, gestores, colaboradores e equipe técnica do projeto, bem como observação pessoal e planejamento das soluções.

5.6 Cada etapa do projeto será submetida à validação da equipe técnica e Diretoria da área contratante, conforme cronograma estabelecido e aprovado pela contratante.

5.7 O projeto de PCCR da Funpresp-Exe será apresentado pela empresa contratada, presencialmente e com a utilização de recursos multimídia, à Diretoria responsável pelo projeto, à Diretoria Executiva e, se necessário, ao Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe, para fins de aprovação, com disponibilização prévia dos resultados em até 3 (três) dias úteis antes da apresentação, por meio eletrônico.

5.8 Caso ocorra necessidade de ajuste no projeto de PCCR para a Funpresp-Exe, decorrente de deliberações da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Deliberativo, os resultados deverão ser reapresentados, com custos à contratada.

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

6.1 O custo total estimado do projeto será definido pela Gerência de Patrimônio e Logística/GELOG da Fundação, considerando pesquisas de preços.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Iniciar as atividades a partir da data de assinatura do contrato;

7.2 Designar um profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com a contratante, com autonomia para tomar decisões que impactem no desenvolvimento efetivo dos serviços.

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela contratante.

7.4 Comunicar à contratante, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado.

7.5 Realizar capacitação à equipe interna da Funpresp-Exe responsável pelo projeto, que propicie o conhecimento da metodologia e da ferramenta utilizada para desenvolver o projeto.

7.6 Manter sigilo de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados, considerando que receberá informações confidenciais a respeito da contratante.

7.7 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao ajuste.

7.8 Atender às determinações da fiscalização da contratante.

7.9 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

7.10 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.11 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregado.

7.12 Utilizar os profissionais indicados em sua proposta técnica para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela contratante.

7.13 Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e responder integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios.

7.14 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

7.15 Responsabilizar-se por qualquer ação judicial movida por terceiros com base a legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços contratados.

7.16 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

7.17 Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

7.18 Fornecer mensalmente, anexo à nota fiscal, relatório de atendimento prestando conta dos serviços executados, bem como o estágio dos serviços em andamento, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades, bem como para realização dos pagamentos previstos.

7.19 Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre a Funpresp-Exe e a contratada, com o objetivo de validar os entendimentos ocorridos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades, em até 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.

7.20 É vedada a contratação de terceiros para a execução dos serviços.

7.21 Comprovar, antes da assinatura do contrato, que possui em seu quadro pelo menos um profissional que tenha registro no Conselho Regional de Administração e que tenha trabalhado em projeto(s) voltado(s) para a elaboração de planos de cargos e salários pelo período mínimo de 8 (oito) anos e/ou em 5 (cinco) projetos na área, sobe pena de desclassificação, nessa hipótese será chamado o próximo licitante.

7.21.1 A experiência de que trata a condição anterior deverá ser comprovada mediante a apresentação de curriculum do profissional, carteira de trabalho, contrato de trabalho ou outros documentos congêneres.

7.22 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

7.23 Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo da FUNPRES P-EXE não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

7.24 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da FUNPRES P-EXE.

7.25 Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.

7.26 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da FUNPRES P-EXE.

7.27 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento e quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto se ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

7.30 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Fundação possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/1993.

7.31 Assegurar à Contratante, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:

7.31.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o

recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações;

7.31.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Designar equipe responsável pela gestão do projeto, para acompanhar, fiscalizar e prestar esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do(s) empregado(s) eventualmente envolvido(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2 Comunicar, por escrito, à contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços. Os entendimentos verbais, em função da urgência, deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.

8.3 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

8.4 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção.

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim, podendo rejeitá-los em parte ou no todo.

8.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa responsável pela prestação do serviço, acerca de sua estrutura organizacional, de governança, quadro de empregados, processos e atribuições existentes e outros dados necessários ao diagnóstico situacional.

8.7 Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas e relativamente aos serviços realizados e aceitos pela Funpresp-Exe.

8.8 Disponibilizar espaço em sua estrutura organizacional para a realização dos serviços.

8.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos constantes do Programa de Gestão Administrativa - PGA da Funpresp-Exe.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente.

10.2 A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, esta em substituição as duas últimas, do FGTS, INSS e Dívida Ativa da União.

10.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

10.3.1 Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

10.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.5.1 não produziu os resultados acordados;

10.5.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.5.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela FUNPRES-P-EXE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

10.7 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

10.8 A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A contratada, no prazo de 10 até (dez) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato, após notificação formalizada pela Fundação, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Fundação a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

11.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

11.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica da Fundação, com correção monetária.

11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.8.1. caso fortuito ou força maior;

11.8.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.8.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

11.8.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

11.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

11.10. Será considerada extinta a garantia:

11.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.10.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

12.1 A consultoria a ser contratada deverá possuir qualificações técnicas necessárias e comprovadas em execução de Planos de Cargos, Carreira e Remuneração e de programa de avaliação de desempenho de empregados, necessárias, bem como atender às exigências da Lei de Licitações e Contratos.

12.1.1 Segue as qualificações entendidas necessárias:

a. Apresentação de atestado (s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado comprovando ter a licitante desempenhado, de maneira satisfatória, atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

a.1. Entende-se como atividades compatíveis, para efeito de qualificação técnica para execução do objeto deste projeto a elaboração de Planos de Cargos, Carreira e Remuneração.

b. Registro no Conselho Regional de Administração;

c. Comprovação de que possui em seu quadro, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Administração, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

12.1.2 O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a especificação do serviço, a identificação da Entidade que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão.

12.1.3 Entende-se como atividades compatíveis, para efeito de qualificação técnica para execução do objeto, a elaboração de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, em empresas ou organizações públicas ou privadas.

12.2 Caso o detentor da Certidão de Acervo Técnico apresentado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional não esteja relacionado na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do licitante, esta deverá apresentar a Certidão de Registro no CRA do referido profissional.

12.2.1 O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da elaboração do trabalho ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Fundação.

12.2.2 A prova de vínculo dos responsáveis técnicos indicados deverá ser feita através de um dos seguintes documentos:

- I) Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
- II) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
- III) Contrato Social ou último aditivo se houver, para o caso de sócio e diretor, ou
- IV) Contrato de prestação de serviços.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

13.2 O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, nas hipóteses do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

13.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES, PRAZOS E PERCENTUAL DE DESEMBOLSO:

14.1 Os serviços deverão ser entregues e seus pagamentos realizados observando as seguintes condições:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	PRAZOS DE EXECUÇÃO	FORMAS DE PAGAMENTO
1. Planejamento do projeto e diagnóstico situacional	30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do instrumento contratual.	20% do valor global , sendo o pagamento realizado ao final das etapas, conforme subitens 3.1.1 ("a" e "b"), com a entrega do relatório e aceite da Funpresp-Exe.
2. Elaboração do Plano de Cargos, Carreira e	60 (sessenta) dias , a contar do aceite da Diretoria responsável	50% do valor global , sendo o pagamento

Remuneração (PCCR)	pelo projeto do PCRR proposto.	realizado ao final da elaboração do projeto, conforme subitem 4.3 e seus subitens, e aceite da Diretoria responsável, Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe.
3. Implantação e acompanhamento do PCCR e Plano de Comunicação	Mensal , a partir da homologação do Projeto pelo órgão competente.	20% do valor global , sendo o pagamento realizado em 6 (seis) parcelas mensais.
4. Elaboração de Programa de Avaliação de Desempenho	30 dias, a contar do aceite da Diretoria responsável do modelo proposto.	10% do valor global, sendo o pagamento realizado na entrega do programa e aceite da Funpresp-Exe.

14.2 O valor global deverá ser composto pelo valor referente ao Planejamento do projeto e diagnóstico situacional; Elaboração do PCCR; Implantação e acompanhamento do PCCR e Plano de Comunicação; e Estabelecimento/Elaboração de Programa de Avaliação de Desempenho.

14.3 O prazo de conclusão dos trabalhos deverá ser de até 120 dias, e o cronograma de pagamento contempla até 180 dias.

14.4 Os prazos para execução dos serviços contratados serão contados em dias corridos a partir da assinatura do contrato.

15. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

15.1 A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal deve, neste caso, comunicar formalmente à Gerência de Patrimônio e Logística da FUNPRES P-EXE, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

16.2 O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou adotar medidas que viabilizem a aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

16.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

16.3.1 os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

16.3.2 os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;

16.3.3 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

16.3.4 verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

16.3.5 Consultar a regularidade fiscal da CONTRATADA.

16.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da FUNPRESP-EXE.

16.5 À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

16.6 A Assistência da fiscalização da FUNPRESP-EXE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

16.7 Exigir a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

f) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.

g) Regularidade Trabalhista, constatada através de consulta ao site da Justiça do Trabalho (TST).

16.8 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.9 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

16.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho ou documento compatível, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste Termo de Referência e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações:

a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

b) multa:

b1) de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

b2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNPRES-EXE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Fundação pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.3 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade definida na Política de Alçadas da FUNPRES P-EXE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17.4 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela FUNPRES P-EXE.

17.6 No caso de aplicação de multa, a FUNPRES P-EXE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

17.7 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

17.8 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

17.9 As sanções previstas alíneas “c” e “d” do item 17.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a FUNPRES P-EXE em virtude de atos ilícitos praticados.

17.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

17.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Fundação, observado o princípio da proporcionalidade.

17.12 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Fundação à continuidade do contrato.

19. DAS VEDAÇÕES

19.1 É vedado à CONTRATADA:

- a. caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
- b. interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20. DO REAJUSTE

20.1 O preço contratado será fixo e irrevogável.

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DA PROPOSTA

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº. _____ sediada na _____. telefone _____. fax _____ e-mail _____, para execução dos serviços abaixo relacionados.

DADOS DO PROPONENTE

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (não inferior a 60 dias).

IDENTIFICAÇÃO DO(S) SIGNATÁRIO(S) DO CONTRATO: Nome, estado civil, RG, CPF, cargo, endereço.

ITEM	Valor GLOBAL
Elaboração e implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR da Funpresp-Exe e de programa de avaliação periódica de desempenho do seu corpo funcional, compreendendo as seguintes etapas: 1. Planejamento do projeto e diagnóstico situacional; 2. Elaboração do Plano, Carreira e Remuneração (PCCR); 3. Implantação e acompanhamento do PCCR e Plano de Comunicação; 4. Elaboração de Programa de Avaliação de Desempenho.	R\$ _____

_____, _____ de _____ de _____.

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da licitante.

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A
ELABORAÇÃO E APOIO À IMPLANTAÇÃO
DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
REMUNERAÇÃO – PCCR E ELABORAÇÃO
DE PROPOSTA DE PROGRAMA DE
AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO
DO CORPO FUNCIONAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
PREVIDENCIA COMPLEMENTAÇÃO DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER
EXECUTIVO– FUNPRES-EXE E A
EMPRESA -----
-----.**

**A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO
FEDERAL DO PODER EXECUTIVO– FUNPRES-EXE**, com sede no Edifício
Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – Segundo Andar – Salas
203/204 – Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, por meio do
Diretor-Presidente, consoante competência conferida pelo Estatuto, neste ato
representada pelo, Senhor, brasileiro, casado, portador da Carteira de
Identidade nº, expedida pela SSP/.... e do CPF nº, residente e
domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Resolução do Conselho Deliberativo.nº.....
doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa -----,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, estabelecida no -----,
daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor -----
-----, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º -----,
expedida pela ----- e do CPF n.º -----, residente e domiciliado em -----,
resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o que consta do Processo
Administrativo nº 000017/2015, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2015, com
fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de
maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº
2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, de 30
de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, na Lei nº 8.666, de 21 de
junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração e apoio à implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR da CONTRATANTE e elaboração de proposta de programa de avaliação periódica de desempenho do seu corpo funcional.

Parágrafo único - O PCCR deverá atender as necessidades e os objetivos estratégicos da Funpresp-Exe, assim como observar as práticas e metodologias reconhecidas de mercado e o formato e os padrões exigidos pela legislação vigente para sua aprovação no órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$.....(.....).

Parágrafo primeiro - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução do fornecimento de que trata o objeto, correrá à conta do PGA da CONTRATANTE, para o exercício de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro - O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, nas hipóteses do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato, após notificação formalizada pela Fundação, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Fundação a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

Parágrafo primeiro – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo segundo - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

Parágrafo terceiro - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

Parágrafo quarto - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica da Fundação, com correção monetária.

Parágrafo quinto - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo sexto - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo sétimo - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

Parágrafo nono - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Iniciar as atividades a partir da data de assinatura do contrato;
- b) Designar um profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com a contratante, com autonomia para tomar decisões que impactem no desenvolvimento efetivo dos serviços.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.
- d) Comunicar à CONTRATANTE, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado.
- e) Realizar capacitação à equipe interna da CONTRATANTE responsável pelo projeto, que propicie o conhecimento da metodologia e da ferramenta utilizada para desenvolver o projeto.
- f) Manter sigilo de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados, considerando que receberá informações confidenciais a respeito da CONTRATANTE.
- g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao ajuste.
- h) Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

- i) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- j) Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- l) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregado.
- m) Utilizar os profissionais indicados em sua proposta técnica para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE.
- n) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e responder integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios.
- o) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- p) Responsabilizar-se por qualquer ação judicial movida por terceiros com base a legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços contratados.
- q) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- r) Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.
- s) Fornecer mensalmente, anexo à nota fiscal, relatório de atendimento prestando conta dos serviços executados, bem como o estágio dos serviços em andamento, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades, bem como para realização dos pagamentos previstos.
- t) Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de validar os entendimentos ocorridos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades, em até 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.

- u) É vedada a contratação de terceiros para a execução dos serviços.
- v) Comprovar, antes da assinatura do contrato, que possui em seu quadro pelo menos um profissional que tenha registro no Conselho Regional de Administração e que tenha trabalhado em projeto(s) voltado(s) para a elaboração de planos de cargos e salários pelo período mínimo de 8 (oito) anos e/ou em 5 (cinco) projetos na área, sobe pena de desclassificação, nessa hipótese será chamado o próximo licitante classificado.
- v1) A experiência de que trata a condição anterior deverá ser comprovada mediante a apresentação de curriculum do profissional, carteira de trabalho, contrato de trabalho ou outros documentos congêneres.
- x) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- z) Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo da CONTRATANTE não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- aa) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- ab) Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.
- ac) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- ad) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- ae) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- af) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento e quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto se ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- ag) Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a CONTRATANTE possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste contrato, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/1993.

ah) Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:

ah1) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações;

ah2) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Designar equipe responsável pela gestão do projeto, para acompanhar, fiscalizar e prestar esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do(s) empregado(s) eventualmente envolvido(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

b) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços. Os entendimentos verbais, em função da urgência, deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.

c) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção.

e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim, podendo rejeitá-los em parte ou no todo.

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, acerca de sua estrutura organizacional, de governança, quadro de empregados, processos e atribuições existentes e outros dados necessários ao diagnóstico situacional.

g) Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas e relativamente aos serviços realizados e aceitos pela CONTRATANTE.

h) Disponibilizar espaço em sua estrutura organizacional para a realização dos serviços.

i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento, compreendendo o seguinte:

a) A empresa deverá:

a.1) Desenvolver Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) para a CONTRATANTE, com uso de metodologia técnica reconhecida e validada pelo mercado, compreendendo:

a.1.1) Planejamento do projeto para realização dos trabalhos de implantação do PCCR;

a.1.2) Diagnóstico situacional, com realização de levantamentos, análise da estrutura organizacional, entendimento da natureza jurídica e do modelo de negócios da CONTRATANTE, dentre outros, e *Pesquisa Salarial* de mercado de previdência complementar público e privado, contemplando o estudo de práticas de concessão de benefícios;

a.1.3) Elaboração do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da CONTRATANTE, constando:

- i. Descrição, especificação e perfis dos cargos efetivos, com delimitação das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes a cada cargo.
- ii. Definição das competências técnicas e comportamentais e requisitos para exercício dos cargos efetivos e comissionados.
- iii. Definição das políticas e procedimentos de progressão salarial e promoção nas classes de cargos e nas carreiras.

a.1.4) Implantação do PCCR, incluindo treinamento dos profissionais da CONTRATANTE, visando subsidiar todos os processos relacionados à implantação e acompanhamento do PCCR e definição do plano de comunicação interna; e

a.1.5) Estabelecimento de programa de verificação e avaliação periódica do desempenho dos funcionários - Avaliação de Desempenho.

Parágrafo primeiro - Os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da entidade licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Parágrafo segundo - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA NONA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Planejamento do projeto

a.1) Especificar, de maneira clara e objetiva, cada etapa do projeto, recursos a serem utilizados, responsabilidade técnica, prazo para execução de todas as atividades, entrega dos produtos previstos na contratação e procedimentos de homologação, que serão definidos em conjunto com a CONTRATANTE, por meio de cronograma contendo principais marcos.

a.2) O relatório desta etapa deverá ser entregue em meio eletrônico e papel, no prazo definido pela CONTRATANTE, contendo todos os instrumentos e ferramentas utilizadas pela CONTRATADA, relatórios de reuniões, pareceres técnicos e outros documentos desenvolvidos e será considerada finalizada somente quando recebido o aceite e aprovação da área técnica da contratante responsável pelo projeto.

b) Diagnóstico

b.1) Esta etapa compreende a realização de levantamentos, diagnósticos e pesquisa salarial, com abordagem teórico-conceitual, de forma a alinhar o desenho da política de recompensa proposta com a estratégia de negócios, cultura organizacional e necessidades da CONTRATANTE.

b.2) Constituem serviços desta etapa:

b.2.1) *Análise da estrutura organizacional da Fundação*: natureza da CONTRATANTE e sua sujeição às normas e legislação vigentes (em especial a de provimento de pessoas), modelo de governança corporativa, estratégia de negócios, modelo de operação, desafios, fatores críticos de sucesso, diferenciais de mercado, cultura organizacional, percepção dos principais executivos da empresa sobre política de recompensa, os processos de trabalho, os cargos e remunerações existentes, as atividades propostas para cada área, a política de gestão de pessoas da CONTRATANTE e outros pontos julgados relevantes e pertinentes para o trabalho de diagnóstico.

b.2.2) *Pesquisa salarial de mercado de previdência complementar público e privado*, necessária à elaboração do PCCR, contemplando o estudo das práticas de concessão de benefícios.

b.2.3) Entrega de relatório de diagnóstico, contendo a análise dos dois subitens anteriores (4.2.2.1 e 4.2.2.2), que deverá ser entregue em meio eletrônico e papel, no prazo definido pela CONTRATANTE, contendo os instrumentos e ferramentas utilizadas pela CONTRATADA, relatórios de reuniões, documentos/pareceres técnicos desenvolvidos e será considerada finalizada somente quando recebido o aceite e aprovação da área técnica da contratante responsável pelo projeto.

b.2.4) Apresentação presencial dos resultados do diagnóstico aos grupos definidos pela CONTRATANTE.

c) Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR

c.1) Nesta etapa a CONTRATADA deverá formular um PCCR para a CONTRATANTE, alinhado às melhores práticas do mercado e às necessidades da Fundação de estabelecer uma moderna política salarial que promova atração, retenção e motivação de pessoas, bem como elevação da produtividade focada nos resultados, tendo por diretriz a gestão por competências.

c.2) Esta etapa compreende:

c.2.1) Desenho e proposição da estrutura de cargos e carreiras adequada ao negócio, cultura e natureza jurídica da CONTRATANTE;

c.2.2) Elaboração das descrições de cargos, com suas respectivas atribuições, deveres, responsabilidades, requisitos para provimento e competências técnicas e habilidades exigidas para sua ocupação;

c.2.3) Definição das políticas de encarreiramento, com critérios de admissão, progressão funcional e promoção;

c.2.4) Estrutura de remuneração e tabela salarial, acompanhada de proposta de benefícios;

c.2.5) Integração da proposta de PCCR com a estrutura de cargos e remunerações comissionadas e o plano de benefícios existentes na CONTRATANTE, apontando estratégia global de remuneração;

c.2.6) Mapeamento e definição das competências técnicas e comportamentais dos cargos efetivos e comissionados;

c.2.7) Especificação dos procedimentos operacionais; e

c.2.8) Plano de Comunicação (divulgação e sensibilização interna).

c.3) A proposta do PCCR deverá vir acompanhada das seguintes entregas:

c.3.1) Treinamento dos profissionais da CONTRATANTE, visando subsidiar todos os processos relacionados à implantação e acompanhamento do PCCR;

c.3.2) Treinamento da equipe técnica da CONTRATANTE, coordenadora do projeto, nos processos relacionados à implantação, aprovação e acompanhamento do PCCR;

c.3.3) Definição das formas de acompanhamento, manutenção, gerenciamento e avaliação dos resultados; e

c.3.4) Impacto financeiro decorrente da implantação do PCCR na CONTRATANTE, com projeção para um período de 5 (cinco) anos.

c.4) O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da CONTRATANTE proposto deverá estar fundamentado e justificado, considerando:

c.4.1) O diagnóstico previsto no subitem “b”;

c.4.2) A utilização de metodologia reconhecida no mercado;

c.4.3) As condições técnicas de homologação junto ao órgão governamental competente, no formato e padrões exigidos pela legislação vigente; e

c.4.4) A adequação à realidade da CONTRATANTE e sua natureza jurídica.

c.5) A entrega dos produtos desta etapa deverá ser feita em meio eletrônico e papel, no prazo definido pela CONTRATANTE, contendo os instrumentos e ferramentas utilizadas pela CONTRATADA, resultados de entrevistas, relatórios de reuniões, documentos/pareceres técnicos desenvolvidos e será considerada finalizada somente quando recebido o aceite e aprovação da área contratante.

c.6) A CONTRATADA fará apresentação de plano de trabalho, específico para esta etapa, à equipe técnica da área contratante, que fará análise e, após a aprovação da área competente da Fundação, dará o ‘de acordo’ no roteiro definido como atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA.

c.7) A CONTRATADA fará apresentação presencial da proposta de PCCR aos órgãos estatutários da CONTRATANTE.

c.8) A CONTRATADA fará os ajustes necessários na proposta, decorrente das deliberações dos órgãos colegiados.

c.9) Deverá ser fornecido Manual do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, em meio eletrônico e em papel, de forma a orientar sua implantação e manutenção.

c.10) O PCCR deverá ser entregue em papel e meio eletrônico no formato e padrões exigidos pela legislação vigente, para homologação junto ao órgão governamental competente.

c.11) Caberá à CONTRATADA realizar todos os ajustes, atualizações, correções e/ou revisões que possam ser exigidos pelo órgão governamental competente para a homologação do PCCR.

d) Estabelecimento de programa de verificação e avaliação periódica do desempenho dos funcionários - Avaliação de Desempenho;

d.1) Esta fase compreende a elaboração e o estabelecimento de um programa de verificação e avaliação periódica do desempenho dos funcionários, considerando o PCCR proposto e o resultado do diagnóstico (subitem “b”).

e) Implantação do PCCR e Plano de Comunicação

e.1) O planejamento da implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração deverá ser efetuado em parceria com a equipe técnica da CONTRATANTE, responsável pela coordenação dos trabalhos junto à CONTRATADA.

e.2) A proposta de implantação deverá conter um cronograma contendo principais marcos e plano de comunicação interna.

e.3) A CONTRATADA, em parceria com a equipe técnica da CONTRATANTE responsável pela coordenação dos trabalhos, deverá documentar todo o processo de implantação do PCCR.

e.4) O relatório desta fase deverá ser entregue em meio eletrônico e papel, no prazo definido pela CONTRATANTE, contendo todos os instrumentos e ferramentas utilizadas pela CONTRATADA, relatórios de reuniões e documentos técnicos e será considerada finalizada somente quando recebido o aceite e aprovação da área contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - METODOLOGIA

a) A execução das etapas e a entrega dos produtos deverão ser realizadas pela empresa CONTRATADA na sede da **CONTRATANTE**, em Brasília-DF, prevendo a participação, durante as etapas, de representantes da Fundação, conforme a necessidade indicada previamente.

b) No desenvolvimento da etapa de Diagnóstico – subitem 4.2, deverá ser previsto no plano de trabalho entrevista com os principais executivos da Fundação e outros que a CONTRATADA julgar necessários para o desenvolvimento do trabalho.

c) Em caso de necessidade de deslocamentos, hospedagem e alimentação, as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

d) O horário de execução dos serviços deverá coincidir com o horário de funcionamento da CONTRATANTE.

e) No desenvolvimento dos trabalhos deverão ser previstas entrevistas, levantamentos de dados e informações, reuniões programadas com dirigentes, gestores, colaboradores e equipe técnica do projeto, bem como observação pessoal e planejamento das soluções.

f) Cada etapa do projeto será submetida à validação da equipe técnica e Diretoria da área contratante, conforme cronograma estabelecido e aprovado pela contratante.

g) O projeto de PCCR da CONTRATANTE será apresentado pela CONTRATADA, presencialmente e com a utilização de recursos multimídia, à Diretoria responsável pelo projeto, à Diretoria Executiva e, se necessário, ao Conselho Deliberativo da CONTRATANTE, para fins de aprovação, com disponibilização prévia dos resultados em até 3 (três) dias úteis antes da apresentação, por meio eletrônico.

h) Caso ocorra necessidade de ajuste no projeto de PCCR para a CONTRATANTE, decorrente de deliberações da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Deliberativo, os resultados deverão ser reapresentados, com custos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRODUTOS A SEREM ENTREGUES, PRAZOS E PERCENTUAL DE DESEMBOLSO:

Os serviços deverão ser entregues e seus pagamentos realizados observando as seguintes condições:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	PRAZOS DE EXECUÇÃO	FORMAS DE PAGAMENTO
1. Planejamento do projeto e diagnóstico situacional	30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do instrumento contratual.	20% do valor global , sendo o pagamento realizado ao final das etapas, conforme a alínea “a” da cláusula oitava.
2. Elaboração do Plano, Carreira e Remuneração (PCCR)	60 (sessenta) dias , a contar do aceite da Diretoria responsável pelo projeto do PCRR proposto.	50% do valor global , sendo o pagamento realizado ao final da elaboração do projeto, conforme a alínea “c” da cláusula nona e aceite da Diretoria responsável, Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo da CONTRATANTE.
3. Implantação e acompanhamento do PCCR e Plano de Comunicação	Mensal , a partir da homologação do Projeto pelo órgão competente.	20% do valor global , sendo o pagamento realizado em 6 (seis) parcelas mensais.
4. Elaboração de Programa de Avaliação de Desempenho	30 dias , a contar do aceite da Diretoria responsável do modelo proposto.	10% do valor global , sendo o pagamento realizado na entrega do programa e aceite da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - O valor global deverá ser composto pelo valor referente ao Planejamento do projeto e diagnóstico situacional; Elaboração do PCCR; Implantação e acompanhamento do PCCR e Plano de Comunicação; e Estabelecimento/Elaboração de Programa de Avaliação de Desempenho.

Parágrafo segundo - O prazo de conclusão dos trabalhos deverá ser de até 120 dias, e o cronograma de pagamento contempla até 180 dias.

Parágrafo terceiro - Os prazos para execução dos serviços contratados serão contados em dias corridos a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro - O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou adotar medidas que viabilizem a aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

Parágrafo segundo - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- d) Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- e) Consultar a regularidade fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

Parágrafo quinto - A Assistência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

Parágrafo sexto - Exigir a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

e) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

f) Regularidade Trabalhista, constatada através de consulta ao site da Justiça do Trabalho (TST).

Parágrafo sétimo - O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Parágrafo oitavo - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo nono - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, esta em substituição as duas últimas, do FGTS, INSS e Dívida Ativa da União.

Parágrafo segundo - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Parágrafo terceiro - Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

Parágrafo quarto - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

$$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Parágrafo oitavo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo nono - A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

Parágrafo segundo - - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço contratado será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações:

- a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta.
- b) multa:

b1) de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

b2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro -As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo segundo - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade definida na Política de Alçadas da FUNPRES-P-EXE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quarto - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - No caso de aplicação de multa, a CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

Parágrafo sexto - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

Parágrafo sétimo - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo oitavo - As sanções previstas alíneas “c” e “d” do caput desta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo nono - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo décimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo décimo primeiro- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo segundo – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se: na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor - no que couber, vinculando-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2015, e seus anexos, constante do processo nº 000017/2015, bem como à proposta vencedora da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial da CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Brasília/DF...,, de de 201__.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

Testemunhas: